



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPO MOURÃO
1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI
Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - FÓRUM - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 - Celular: (44) 99959-0757 - E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

Autos.....: 0000806-69.2002.8.16.0058 DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Exequente.....: EDGARD HOFFMAINN GOMES e REGINA MARIA CAMARGO NASCIMENTO GOMES.

Executado.....: ESPÓLIO DE JOÃO PEDRO PERDONCINI representado pelos herdeiros ADRIANA DE ANDRADE ARANHA PERDONCINI, BEATRIZ ARANHA PERDONCINI e, JOÃO GUILHERME ARANHA PERDONCINI.

1ª PRAÇA.....: 10 de março de 2.023, às 14:00 horas, on line pelo portal: www.spencerleiloes.com.br, pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação.

2ª PRAÇA.....: 24 de março de 2.023, às 14:00 horas, on line pelo portal: www.spencerleiloes.com.br, não sendo aceito preço vil.

Local.....: a realizar-se exclusivamente *on line* pelo portal: www.spencerleiloes.com.br pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. **Spencer D`Avila Fogagnoli**, matriculado na JUCEPAR nº 12.235-L, estabelecido à Av. Cerro Azul, Praça Pedro Álvares Cabral, 94 – Sobreloja, sala 01, zona 02, Maringá-PR., telefone (44)3026-4950.

Bem(ns).....: “IMÓVEL: Carta de data nº 15 da quadra nº 111, com a área de 950,00m2., situada na planta desta Cidade com as seguintes divisas: 20ms. de frente para a Avenida Comendador Norberto Marcondes; 47,50ms. de fundos laterais, de um lado com a carta de data nº 14; do outro lado com a carta de data nº 16; 20ms. nos fundos, com a carta de data nº 11.” HAVIDO PELA MATRÍCULA SOB Nº 24.404 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO DESTA COMARCA.

Benfeitorias.....: Um sobrado residencial com área de 380,32m² em alvenaria, coberto com telhas de cerâmica em ótimo estado, com laje, acabamento de 1º qualidade, uma piscina com todos os equipamentos em bom estado.

Observações: O imóvel situa – se a av. Comendador Norberto Marcondes nº 2273 cercado com muros e grades.

Depósito.....: Em mãos e poder do depositário público desta Comarca.

Recurso.....: Não há interposição de recurso.

Valor da Avaliação: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) datado em 18/08/2022.

Valor da Dívida: R\$ 314.125,89 (trezentos e quatorze mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos), datado de 15/09/2022.

ÔNUS.....: Além da penhora dos presentes autos, constam ainda os seguintes ônus sobre o referido bem: Penhora oriunda dos autos sob nº. 1648/98, conforme R-3/24.404; Penhora oriunda dos autos sob nº. 106/2007 de Execução Fiscal em trâmite perante este Juízo, nada mais consta.

Despesas Decorrentes: a) em caso de arrematação: **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32); b) em caso de adjudicação após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser paga pelo adjudicante; c) em caso de acordo após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado; d) em caso de remissão/quitação da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro e antes do pregão: fica dispensado o pagamento da comissão do leiloeiro; e) em caso de remissão/perdão da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os interessados e o(a)s executado(a)s ESPÓLIO DE JOÃO PEDRO PERDONCINI representado pelos herdeiros ADRIANA DE ANDRADE ARANHA PERDONCINI, BEATRIZ ARANHA PERDONCINI e, JOÃO GUILHERME ARANHA PERDONCINI, se casado for (art. 889, CPC) que não sejam encontrados para intimação pessoal da data de praça ou leilão, bem como de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC, pagando principal e acessórios. Ficam, ainda, CIENTES de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no art. 903, § 1º, do CPC será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º, CPC).

Campo Mourão, datado eletronicamente.

Eu, (*Dejair Palma - Escrivão*), que digitei por ordem judicial.

(Assinatura Digital)

CEZAR FERRARI

JUIZ DE DIREITO

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (EXCLUSIVAMENTE) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

